



LID O  
E.P. 10/02/15  
Assessoria de Planejamento

IND 721/2015  
**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, a inclusão, na grade curricular das escolas da rede pública do Distrito Federal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e produzir conhecimentos sobre a matéria.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo a inclusão, na grade curricular das escolas da rede pública do Distrito Federal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e produzir conhecimentos sobre a matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 721/2015  
Folha Nº 01 de

Diante dos altos índices de violência sofrida pelas pessoas idosas, faz-se necessário incluir no currículo escolar das escolas públicas conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e produzir conhecimentos sobre os direitos dos idosos.

A sociedade não pode se refutar em discutir a questão do desrespeito e descaso referente aos direitos de seus idosos. É necessário conscientizar, como formar de preveni e combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas idosas.

Neste contexto, a presente indicação visa promover uma melhor compreensão dos jovens/alunos para que possam incorporar atitudes de respeito e valorização dos idosos.

O art. 22 da Lei n.º 10. 741/2003 dispõe que "*nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria*".

Assim, as escolas estariam apenas cumprindo uma determinação prevista no Estatuto do Idoso que versa sobre a responsabilidade da sociedade e do Estado em assegurar os direitos dos idosos.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção á vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, 10FEV2015 10:07  
H.H. IT  
11.944



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital- PRB

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 721, 2015  
Folha Nº 02 *uf*



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 04/03/2015.

Felipe Tridhes  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 721, 2015  
Folha Nº 03 cp